

Lei Municipal nº. 539/2011-AST

Dispõe sobre as eleições de Diretores e Vice Diretores de Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no §1º Do Art. 49 da Lei nº 500/2001.

Art. 1º Os Diretores e Vice – Diretores das Escolas da Administração Pública Municipal serão eleitos, pelo voto secreto, direto, indevassável, da comunidade Escolar, mediante o colégio Eleitoral, previsto no Art. 3º

Art. 2º Os candidatos a diretor e vice – diretor serão os profissionais do magistério, com curso de graduação de pedagogia ou licenciatura plena em disciplina específica, com experiência mínima em magistério de três (3) anos e curso de pós graduação em gestão escolar.

§ 1º O candidato deverá comprovar ser servidor público municipal efetivo e está vinculado a Escola em atividade plena no mínimo por dois (2) anos.

§ 2º O candidato deverá comprovar a disponibilidade de jornada de trabalho de 8:00 para dedicação a Escola, no cargo de diretor ou vice – diretor.

§ 3º Estão vedados de se candidatarem quem estiverem nas seguintes condições:

I – Condenados criminalmente com trânsito em julgado;

II – Condenados por improbidade administrativa;

III – Os profissionais do magistério em estágio probatório;



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

IV – Aqueles que estejam sem poder exercerem os direitos civis;

V – Os profissionais do magistério em gozo de licença de qualquer natureza.

§ 4º O mandato dos Diretores e Vice – Diretores serão de dois (2) anos a contar da posse, podendo ser reeleito para um novo mandato de igual período, por apenas uma vez.

Art. 3º O Colégio Eleitoral representante de cada comunidade escolar das Escolas Municipais será composto da seguinte forma:

I – Professores efetivos vinculados a Escola, em pleno exercício de suas atividades de magistério;

II – Servidores públicos municipais efetivos vinculados a Escola;

III – Estudantes maiores de 12 (doze) anos de idade.

IV – Representante Legal dos estudantes perante as Escolas (pai ou mãe, tutor, curador e responsável).

§ 1º Não haverá pesos diferenciados entre os eleitores do colégio eleitoral

§2º O individuo não poderá votar por duas representações, tendo o direito apenas a um voto.

Art. 4º A eleição para Diretor e Vice – Diretor nas Escolas Públicas Municipais será em dia unificado e único a ser definido pelo Conselho Municipal de Educação, através de Resolução proibida a coincidência com as eleições municipais ou Estadual e Federal.

Art. 5º Os candidatos a Diretor e Vice – Diretor apresentará um plano de ação no ato de registro da candidatura.

Art. 6º A Eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral de três membros, contando com uma assessoria pedagógica e jurídica designados todos por Portaria emanada do Prefeito Municipal.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão receber jetons a ser definido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico pelas atividades desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

§ 2º Os agentes políticos no exercício de seus mandatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral que forem do quadro do magistério, concluído os trabalhos de forma satisfatória, avaliados pelo Conselho Municipal de Educação poderão receber a pontuação máxima no fator participação para avaliação do desempenho profissional, a fim de progressão no quadro de carreira.

Art. 7º O edital de convocação das eleições gerais e unificadas, as inscrições e critérios de candidaturas, as impugnações e recursos, as mesas coletoras e apuradoras de votos, a relação de votantes, prazos de publicação, material de votação, urna eleitoral, credenciamento de eleitores serão definidos por Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Caso não haja candidaturas em Escolas, caberá ao Prefeito Municipal nomear o Diretor e o Vice – Diretor.

Art. 9º O Curso de pós – graduação em gestão escolar será definida pela municipalidade.

§ 1º Os primeiros cursos de pós – graduação em gestão Escolar serão oferecidos pela Administração Pública municipal, sem oneração para os participantes, vinculados a administração, mediante sistema seletivo.

§ 2º As eleições para diretores e vice – diretores das Escolas públicas municipais ocorrerão, somente, após a conclusão do primeiro curso de pós graduação em gestão escolar, oferecido pela administração pública municipal.

§ 3º Autoriza-se o Executivo Municipal contratar, conveniar, efetuar Termo de Parceria com Universidade, Escola de nível superior, Empresa Educacional credenciadas pelo Ministério de Estado da Educação, mediante Lei 8.666/93.

Art. 10. Enquanto não ocorrer às eleições para diretores e vice - diretores das Escolas públicas municipais, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos, mediante Portaria.

§ 1º Quando da inauguração de novas Unidades Escolares o Prefeito nomeará os diretores e vice – diretores, até definição de data para eleição pelo Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 11 – Nas Escolas Municipais Francisca Freire de Miranda e Sebastiana Ricardo será realizada eleições experimentais no segundo semestres de 2011, regulada através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Autoriza-se o Executivo Municipal abrir ou remanejar crédito orçamentário para a execução da presente Lei.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario e especialmente a Lei Municipal 414/2008 e os §§ 2º e 3º do Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 500/2011.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, a sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito em, 26 de outubro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guamaré

Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN

CNPJ nº 08.184.442/0001-47

CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960